

(CJT-264-44)

NF/CCS

Proc. 20 168/43

1944

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hans Otto Julius Urban recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 14 de julho de 1943, que, em grau de embargos, reformando apenas os fundamentos da decisão embargada, manteve, todavia, o direito concedido à firma A. Jabour & Cia. de dispensar o reclamante, acusado de mau procedimento:

CONSIDERANDO que o recorrente, embora brasileiro nato, prestou serviços na Grande Guerra, a favor das nações contrárias ao Aliados, conforme declaração sua, e, ainda, casou com alemã e viajou com passaporte em que se confessou alemão;

CONSIDERANDO que ficou perfeitamente apurado que o recorrente era francamente simpatizante à causa das nações eixistas, declarando-se nazista, disso fazendo alarde, no ambiente em que trabalhava, o que motivou a repulsa dos companheiros;

CONSIDERANDO, assim, que o acusado criou, para si mesmo, uma situação especial, de dupla nacionalidade evidenciando, com suas atitudes, ação suspeita e perigosa, o que levou a firma à instauração do inquérito administrativo, de que trata o presente processo;

CONSIDERANDO que o recorrente interpôs o presente recurso, como fundamentado no artigo 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que, em se tratando de decisão reformada, em grau de embargos, ao interessado, nessa altura, só poderia a lei facultar o recurso extraordinário para a instância superior;

CONSIDERANDO, assim, que não encontra amparo

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

legal o recurso interposto como ordinário;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, como extraordinário é também incabível o presente recurso, por isso que o recorrente não demonstrou divergência interpretativa de lei, aplicável à espécie, como preceitua o artigo 203, do citado Regulamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso, quer como ordinário, quer como extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozeás Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 31 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 10 / 6 / 44.

pag. 2371-